



**CIRCULAR N. 33, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.  
0010492-66.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 5842146 (fls. 1-35), enviado pelo Exmo. Senhor Sandro Nunes Vieira, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Joinville - SC, bem como da decisão (fl. 36) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua do Príncipe, n. 123, 2º andar, Centro, Joinville – SC, CEP 89.201-000, e-mail: scjoi02@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



RUA DO PRÍNCIPE, 123, 2º ANDAR, CENTRO, Tel. (47) 3451-3625, JOINVILLE/SC, 89201-000  
 E-mail: scjoi02@jfc.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2004.72.01.006916-1**  
**PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, UNIÃO FEDERAL**  
**PARTE RÉ: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, SYLVIO SNIECIKOVSKI, ANTONIO JOAO RIBEIRO PRESTES, R PRESTES REPR/ INTERNACIONAIS LTDA/, PROGRESS ASSESSORIA E REPR/ LTDA/, NBQ ASSESSORIA E REPR/ LTDA/, ZAIT ZTR DO BRASIL REPR/ LTDA/, JOSENEY BRASKA NEGRAO, SERGIO AYRES FILHO, LUIZ CARLOS MEINERT, PARAMOUNT ADVISORY SERVICES**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, remeti o Ofício nº 5842146, com os documentos que o acompanham, à CEMAN para o devido cumprimento. DESTINATÁRIO: Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, n 208, Centro - Florianópolis/SC.

Joinville/SC, 10 de março de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Vanessa Diel Prado Fernandes (VDF), Diretor de Secretaria**, em 10/03/2014 13:32:09 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **898926** e, se solicitado, do código CRC **DA3407C7**.

0010492-6-6-2014-8-24-0600 148314 1626 51



Região: CT

*10/03/2014*



Pag 1 / 1



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2004.72.01.006916-1/SC**

**REQUERENTE** : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
: UNIÃO FEDERAL  
**ASSISTENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS - ECT  
**REQUERIDO** : INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO  
BRASIL  
: SYLVIO SNIETIKOVSKI  
: ANTONIO JOAO RIBEIRO PRESTES  
: R PRESTES REPR/ INTERNACIONAIS LTDA/  
: PROGRESS ASSESSORIA E REPR/ LTDA/  
: NBQ ASSESSORIA E REPR/ LTDA/  
: ZAIT ZTR DO BRASIL REPR/ LTDA/  
: JOSENEY BRASKA NEGRAO  
: SERGIO AYRES FILHO  
: LUIZ CARLOS MEINERT  
: PARAMOUNT ADVISORY SERVICES

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Medida Cautelar proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** em face de (1) **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**; (2) **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE**; (3) **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, (4) **SYLVIO SNIETIKOVSKI**, (5) **ANTONIO JOÃO RIBEIRO PRESTES**, (6) **R. PRESTES REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA**, (7) **PROGRESS ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA**, (8) **NBQ ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, (9) **ZAIT ZTR DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA**, (10) **JOSENEY BRASKA NEGRÃO**, (11) **SÉRGIO AYRES FILHO**, (12) **LUIZ CARLOS MEINERT** e (13) **PARAMOUNT ADVISORY SERVICES**, pela suposta prática de atos de improbidade, alusivos à instalação e manutenção da Escola do Balé Bolshoi em Joinville.

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498 V018\_1/15





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville**

Colimaram com a presente ação, inclusive em sede liminar, (a) a decretação da indisponibilidade de bens dos demandados Sylvio Sniecikovski, Antonio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Representações Internacionais Ltda, Progress Assessoria e Representações Internacionais Ltda, NBQ Assessoria e Representações Ltda, Zait Ztr do Brasil Representações Ltda, Joseney Braska Negrão, Sérgio Ayres Filho e Luiz Carlos Meinert; (b) o afastamento das pessoas físicas demandadas dos cargos ocupados no IETBB, mediante vedação de ingresso dessas nas instalações do Instituto; (c) nomeação de interventor judicial para administração provisória do Instituto; (d) determinação de depósito dos valores devidos pela Fundação Cultural de Joinville a Paramount Advisory Services, em juízo; (e) realização de auditoria no IETBB; e, por fim, (f) a decretação de quebra do sigilo bancário dos réus Sylvio Sniecikovski, Antonio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, Sérgio Ayres Filho, Luiz Carlos Meinert, com determinação de deflagração de ação fiscal pela Receita Federal. Requereram, ainda, a citação do Teatro Estatal Acadêmico Bolshoi da Rússia - TEABT.

Nos termos da decisão lançada nas fls. 676-91, os pedidos cautelares foram deferidos em parte, determinando-se liminarmente: (a) a indisponibilidade de bens dos demandados Sylvio Sniecikovski, Antonio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Representações Internacionais Ltda, Progress Assessoria e Representações Internacionais Ltda, NBQ Assessoria e Representações Ltda, Zait Ztr do Brasil Representações Ltda e Joseney Braska Negrão; (b) a vedação de novos contratos de agenciamento, assessoria ou consultoria entre o IETBB e as pessoas jurídicas constantes do item "a"; (c) o depósito de valores eventualmente devidos pelo IETBB aos demandados Antonio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Representações Internacionais Ltda, Progress Assessoria e Representações Internacionais Ltda, NBQ Assessoria e Representações Ltda, Zait ZTR do Brasil Representações Ltda e Joseney Braska Negrão; (d) a realização de auditoria no IETBB, a quem foi atribuído o adiantamento das custas do auditor; (e) a quebra de sigilo bancário e fiscal dos requeridos Sylvio Snieciskovski, Antonio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Representações Internacionais Ltda, Progress Assessoria e Representações Internacionais Ltda, NBQ Assessoria e Representações Ltda, Zait ZTR do Brasil Representações Ltda e Joseney Braska Negrão.

Na ocasião restou consignado não ter cabimento a medida requerida de determinação de deflagração de ação fiscal, por tratar-se de ato vinculado e obrigatório, a prescindir de ordem judicial, bem como foram afastados os pedidos referentes a Paramount Advisory Services, por não compor a lide até então. Foi

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498.V018\_2/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

indeferido o pedido de inclusão do TEABR no polo passivo, bem como se determinou a exclusão do Município de Joinville e da Fundação Cultural de Joinville. Interpostos embargos de declaração pela parte-autora, a estes foi negado provimento (fls. 697-8).

Contra a decisão liminar foram interpostos agravos de instrumento pelo IETBB (fls. 1457-90 - AI 200501010023353) ao qual foi negado provimento, conforme decisão de fls. 4812-8; por Antônio João R. Prestes, R-Prestes e Zait-ZTR (fls. 2605-30 - AI 200504010079619), ao qual foi negado provimento, conforme decisão de fls. 4992-5017; por Joseney Braska Negrão e Progress (fls. 2824-56 - AI 200504010123943), ao qual foi negado provimento, conforme decisões de fls. 5031-45, e NBQ (fls. 3444-67 - AI 200504010155749).

Ao AI 200504010155749, interposto por NBQ, foi negado provimento. Contra tal decisão foi interposto recurso extraordinário, cuja retenção nos autos foi determinada nos termos do art. 542, §3º, do CPC (fls. 4378-4695).

Mediante uma série de diligências determinadas pelo Juízo, foram indisponibilizados bens imóveis e automóveis, conforme requerimentos formulados aos órgãos de registro público respectivos (fls. 1569/2684-85/3918-9). Também foram informadas contas correntes e aplicações financeiras dos réus (fls. 3920-1/4138-9/4260/4290).

O Ministério Público requereu a inclusão de Paramount Advisory Services no polo passivo e a apreciação do pedido de depósito judicial dos valores devidos àquela sociedade empresária. Reiterou o pedido de afastamento dos réus João Antônio R. Prestes e Joseney Braska Negrão da gestão do IETBB.

Foram notificados para manifestarem-se sobre eventual interesse de integrar a lide, o Estado de Santa Catarina, a União, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o Município de Joinville e a Fundação Cultural de Joinville.

A ECT requereu seu ingresso na lide, na qualidade de assistente dos autores (fls. 1252-3). A União requereu seu ingresso como litisconsorte ativo (fls. 1390-5). O Município de Joinville, bem como, a Fundação Cultural e o Estado de Santa Catarina abstiveram-se de ingressar na lide (fls. 1236-42/1423-4/2858-9/4359-61).

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@/RLP]

5537498.V018\_3/15





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville**

O IETBB formulou pedido de reconsideração da decisão liminar (fls. 1302-30)

Foram apresentadas informações fiscais relativas aos réus fls. 802-1213.

Nos termos da decisão de fls. 1556-68, foi determinada ao IETBB a apresentação de relatório mensal de suas receitas e comprovante de que não foram pagos valores de agenciamento aos demais réus. Foi indeferido o pedido formulado de depósito judicial dos valores devidos a Paramount, deferida a inclusão desta no polo passivo, e determinada a expedição de carta rogatória à Rússia, assim como o início dos trabalhos de auditoria. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento pelo Ministério Público (fls. 2714-35 - AI 200504010103063), ao qual foi negado provimento, nos termos das decisões de fls. 4954-72 e pela Paramount (fls. 3723-40 - AI 200504010171718) ao qual foi dado parcial provimento para reduzir o propósito da carta rogatória (fls. 4035-8/5046-59/5890-6).

Também foram apresentados embargos de declaração por Paramount Advisory Services (fls. 2774-2802), os quais não foram conhecidos, nos termos da decisão de fls. 2902-05.

O MPF requereu a inclusão de Paramount Advisory Services Limited, com sede nas Ilhas Seychelles (fl. 2881).

Os réus foram citados.

Em decisão constante das fls. 2897-2905, foi deferido o ingresso da ECT e da União no polo ativo da demanda, a primeira na condição de assistente, consoante art. 50 e seguintes do CPC, a segunda por força do art. 5º da Lei 9.469/97, bem como foi indeferido pedido de liberação de imóvel indisponível por força da decisão liminar, de propriedade de Sylvio Sniecikovski. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento por Sylvio Sniecikovski (fls. 3836-52 - AI 200504010224486), ao qual foi negado provimento (fls. 4862-8).

Decisão de fls. 2909-10 determinou ao IETBB a apresentação de esclarecimentos acerca das receitas de terceiros e documentos referentes aos atos constitutivos e de representação de Paramount e Antônio J. R. Prestes. O IETBB pediu reconsideração do despacho (fls. 3869-75).

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498.V018\_4/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

Atendendo a pedido formulado pela União, foi revogada a decisão de deferimento do seu ingresso no feito (fl. 2912), posteriormente a União reiterou seu pedido de ingresso na lide (fls. 3913-6), deferido à fl. 3930.

Sérgio Ayres Filho apresentou contestação às fls. 2668-78. Alegou, preliminarmente, a inépcia da inicial, a incompetência do juízo, ilegitimidade passiva e ativa. Quanto ao mérito, deduziu, em síntese, que tão somente cumpria determinações superiores e que seguiu o disposto no estatuto do Instituto.

Edson Busch Machado e Luiz Carlos Meinert contestaram o feito nas fls. 2927-67. Preliminarmente, alegaram decadência da medida cautelar; incompetência do Ministério Público; competência internacional. Quanto ao mérito, defenderam, em síntese: o caráter privado do IETBB e ausência de exigência legal para que este promova licitações; a adequada remuneração dos professores russos e evolução salarial dos diretores do Instituto; legalidade da contratação e dos pagamentos feitos às empresas requeridas; inexistência dos requisitos autorizadores para concessão das liminares.

O Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil contestou às fls. 2969-3257. Preliminarmente, alegou a decadência da medida cautelar, incompetência do Ministério Público; competência internacional e sua ilegitimidade passiva. Em relação ao mérito, defendeu o caráter privado do IETBB e ausência de exigência legal para que este promova licitações; a adequada remuneração dos professores russos e evolução salarial dos diretores do Instituto; legalidade da contratação e dos pagamentos feitos às empresas requeridas; inexistência dos requisitos autorizadores para concessão das liminares.

Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, R-Prestes Rep. Internacionais Ltda, ZAIT-ZTR do Brasil Rep. Ltda, Progress Assessoria e Rep. Ltda, NBQ - Assessoria e Rep. Ltda e Paramount Advisory Services contestaram o feito às fls. 3270-3439. Alegaram preliminarmente a intempestividade da ação principal, a ilegitimidade ativa e a ilegitimidade passiva de Antonio J. R. Prestes e da Paramount. No mérito, aduziram, em síntese: a natureza jurídica do IETBB e a legalidade dos contratos firmados; inexistência de ilegalidade na contratação de Joseney para prestar serviços de assessoria; legalidade dos reajustes salariais efetuados pelo Instituto; existência regular de Paramount Advisory Services; legalidade dos pagamentos efetuados aos professores estrangeiros; inexistência dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar.

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498 V018\_5/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

Sylvio Sniecikovski contestou a ação nas fls. 3469-3516. Em sede preliminar, alegou a decadência para interposição da ação principal, o caráter privado das verbas e comissões objeto da demanda, ilegitimidade ativa e sua ilegitimidade passiva. Asseverou, quanto ao mérito, que os atos administrativos do Instituto possuem natureza privada; a legalidade da contratação e remuneração dos professores russos; a legalidade dos pagamentos efetuados pelo IETBB.

Paramount apresentou documentos, visando atender ao despacho de fls. 2909-10, constantes das fls. 3625-3720/3822-5.

Em 01/06/2005, foi proferido o despacho constante das fls. 3831-5, o qual determinou a expedição de carta rogatória à Rússia, com a inclusão dos itens de solicitação de informações constantes da ação cautelar nº 200572010010717. Nomeado tradutor para o ato, foi determinada a intimação daquele para apresentar proposta de honorários e, oportunamente, do IETBB para depósito de cinquenta por cento do valor arbitrado. Também foram fixados os honorários do auditor nomeado e fixado prazo para o IETBB efetuar o depósito.

O IETBB interpôs agravo de instrumento da referida decisão (fls. 3950-67 - autuado sob o nº 200504010306715) ao qual foi dado efeito suspensivo, em 20/07/2005, para não permitir a inclusão na carta rogatória dos pedidos formulados na ação cautelar 200572010010717, bem como para desonerar o agravante de adiantar os honorários do auditor e do intérprete (fls. 4031-2).

Em virtude das decisões proferidas pela Instância Superior, nos agravos de instrumento de nº 2005040171718 (que determinou a redução do conteúdo da carta rogatória - fls. 5453-76) e de nº 200504010306715 (que, por sua vez, determinou a exclusão dos pedidos formulados na ação cautelar 200572010010717 - fls. 5072-7), foi proferida decisão às fls. 4199-203, dos presentes autos, readequando o conteúdo da carta rogatória ao pedido original dos autores.

Tendo sido o IETBB desonerado das custas de adiantamento da carta rogatória e da auditoria (AI nº 200504010306715), em despacho de fl. 4205, lavrado em 07/10/2005, foi determinado à União o adiantamento de tais valores. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento pela União (fls. 4271-80 - AI nº 200504010521705), ao qual foi negado provimento pelo TRF 4ª Região, nos termos da decisão de fls. 4306, de 21/02/2006. Na sequência a União

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498.V018\_6/15







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Seção Judiciária de Santa Catarina  
 2ª Vara Federal de Joinville

interpôs recurso especial (REsp 933.680) da decisão do agravo, bem como medida cautelar (MC 16.091) junto ao STJ, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, tendo sido negado o pedido liminar, bem como seguimento ao recurso especial em setembro de 2009 (fls. 5165-8). Por fim foram apresentados embargos de divergência, aos quais foi negado conhecimento em 13/10/2010, tudo conforme decisões de fls. 5690-5728.

Relatório dos agravos às fls. 4323-41/5625-6.

Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, R-Prestes Rep. Internacionais Ltda, ZAIT-ZTR do Brasil Rep. Ltda, Progress Assessoria e Rep. Ltda, NBQ - Assessoria e Rep. Ltda e Paramount Advisory Services, às fls. 4347-54, reiteraram o pedido de levantamento das constrições judiciais produzidas pela liminar, alegando a intempestividade da ação principal.

Sylvio Sniecikovski (fls. 4365-8) requereu a liberação de seus bens, notadamente do automóvel Ford Fiesta Street, de placa MBU 5151, ou a substituição por outro. Em decisão de fl. 4777, este Juízo salientou a impossibilidade de liberação da totalidade dos bens, contudo deferiu o pedido de liberação do automóvel indicado, mediante substituição por outro veículo.

Em decisão de fl. 4704, foi decretada a revelia do réu Luiz Carlos Meinert e a contestação apresentada por Edson Busch Machado não foi acolhida, por ser este parte ilegítima no feito.

Foram afastadas as alegações de intempestividade da ação principal e assinado prazo ao IETBB para prestar esclarecimentos sobre suas receitas, sob pena de multa diária.

Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento pelos réus Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, R-Prestes Rep. Internacionais Ltda, ZAIT-ZTR do Brasil Rep. Ltda, Progress Assessoria e Rep. Ltda, NBQ - Assessoria e Rep. Ltda e Paramount Advisory Services (fls. 4716-38 - AI 200604000335292), o qual foi convertido em retido, nos termos da decisão de fls. 4784-98. Posteriormente, referido agravo foi remetido ao TRF da 4ª Região para apreciação, nos termos de decisão exarada nos autos do mandado de segurança nº 200704000045208 (fls. 4808-9/27), tendo sido negado provimento ao recurso (fls. 5082-5103).

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498 V018\_7/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville

Foram prestados esclarecimentos pelo IETBB às fls. 4739-63.

Às fls. 4846-9 foi requerida a baixa da restrição judicial sobre os veículos Ford Explorer e Citroen Xsara Picasso, de placas JOL5378 e MCB1484, pertencentes a Antônio João R. Prestes e Joseney Braska Negrão. O pedido foi indeferido (fl. 4851).

Às fls. 4878-80, Sylvio Sniecikovski requereu o levantamento da constrição judicial sobre o veículo Toyota Corolla, placa MBD0406. Em decisão de fl. 4905, este Juízo reiterou os argumentos expostos à fl. 4777, condicionando a liberação do veículo mediante substituição por outro. Na fl. 4927 foi determinada a substituição da restrição sobre o veículo indicado, pelo automóvel Toyota Corolla, registrado no RENAVAL sob o nº 114821.

Em 18/08/2009, constatado o improvimento do agravo de instrumento 200604000335292, e não havendo sido dado efeito suspensivo à decisão que negou provimento ao agravo 200504010521705, foi proferida decisão (fl. 5061) que determinou a intimação dos autores para manifestarem se ainda haveria interesse na expedição da carta rogatória de fl. 4210. Foi assinado prazo à União para depósito dos honorários do auditor e, tendo sido demonstrado interesse pelo Ministério Público na expedição da rogatória, dos honorários do tradutor (fls. 5061/8).

Sylvio Sniecikovski reiterou o pedido de liberação das restrições judiciais incidentes sobre o veículo Ford Fiesta (fls. 5107-9). Deferido à fl. 5158.

A União comprovou o adiantamento do pagamento dos honorários do auditor e do intérprete nomeados em 28/09/2009 (fls. 5116-9).

Os trabalhos de auditoria iniciaram-se em 10/11/2009, tendo o auditor requerido a atualização dos honorários fixados.

Conforme certidão de fl. 5175, foi noticiado o falecimento do tradutor nomeado, bem como não haver outro profissional disponível para realização do trabalho de tradução no tempo apurado. Em face dessa informação, foi proferido despacho em 23/10/2009 (fl. 5176) que atribuiu ao Ministério Público a tradução da carta rogatória.

Apresentada a tradução do documento, este Juízo entendeu que esta não obedeceu aos critérios definidos pelo Ministério das Relações Exteriores, nos

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@RLP]

5537498.V018\_8/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

termos do despacho de fl. 5485, que assinou novo prazo para cumprimento das exigências da Portaria nº 26, de 14/08/90, do Chefe do Departamento Consular e Jurídico.

O pedido de atualização dos honorários, formulado pelo auditor, foi parcialmente deferido, para determinar a correção pelo INPC, nos termos do despacho de fl. 5188.

Em face da complexidade da matéria, foi deferida a dilação do prazo fixado ao perito, para conclusão da auditoria (fl. 5217).

Em 06/04/2010 foi apresentado relatório (fls. 5225-50) da auditoria.

Às fls. 5510-6, o MPF apresentou documentos referentes ao trabalho de tradução da carta rogatória, buscando justificar o seu encaminhamento, independentemente de cumprimento dos requisitos de tradução juramentada e demais formalidades exigidas pelo Ministério das Relações Exteriores, com base em acordo de cooperação jurídica internacional.

Com base na informação constante da fl. 5526 dos autos, que apontou divergências na tradução da carta rogatória, foi assinado prazo derradeiro ao MPF para justificar a expedição da carta rogatória sem observância das formalidades exigidas para tanto e esclarecer as divergências apontadas. Na ocasião foi concedida dilação de prazo às partes para manifestação acerca da auditoria realizada (fls. 5527-8). O MPF apresentou nova tradução e justificativas às fls. 5547-69/5579-81.

As partes manifestaram-se acerca do relatório da auditoria. IETBB (fls. 5540-5); Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, R-Prestes Rep. Internacionais Ltda, ZAIT-ZTR do Brasil Rep. Ltda, Progress Assessoria e Rep. Ltda, NBQ - Assessoria e Rep. Ltda e Paramount Advisory Services (fls. 5570-7); Sylvio Sniecikovski (fls. 5657-60);

Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão reiteraram o pedido de revogação das restrições sobre seus bens (fls. 5585-92), tendo sido mantida a decisão liminar, nos termos da decisão de fls. 5630-1. Desta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 5664-78 - AI 00332529320104040000), ao qual foi negado provimento (fls. 5753-61).

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@/RLP]

5537498 V018\_9/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

Com base nos fundamentos apresentados pelo MPF, referida decisão determinou a expedição da carta rogatória ao Ministério da Justiça, para cumprimento, reservou os honorários depositados para tradução do documento ao custeio da auditoria e isentou a União do ônus de adiantar as custas da tradução. Na ocasião foi indeferido o pedido de Justiça Gratuita formulado por Sylvio Sniecikovski.

Em 31/08/2010 a carta rogatória foi encaminhada para cumprimento.

A União requereu sua isenção de adiantar as custas do tradutor, porquanto ainda estariam pendentes de julgamento os embargos de divergência apresentados no EREsp 933680, pedido esse não conhecido, em face das decisões constantes de fls. 5690-5728, que demonstraram estar superada a questão atinente ao adiantamento dos honorários pela União. Em 27/07/2011 foram comprovados os depósitos dos valores complementares da auditoria. Os valores foram levantados pelo auditor (fls. 5775).

Às fls. 5779-5804, foi juntado relatório do Tribunal de Contas do Estado e voto exarado no Processo TCE-05/00018251.

Em 10/10/2011, a carta rogatória foi devolvida pela Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça (fls. 5808-39). Intimadas as partes acerca dos documentos apresentados, o MPF requereu a devolução dos documentos de fls. 5818 e 5823 à Embaixada da Rússia para confirmação de sua autenticidade (fls. 5847-8). Esse pedido foi indeferido, nos termos da decisão de fl. 5871, segundo a qual o trâmite pela via diplomática é suficiente para conferir autenticidade aos documentos apresentados com a rogatória. Desta decisão foi interposto agravo de instrumento pelo MPF (fls. 5876-84), ao qual foi negado provimento, em 31/07/2012 (fls. 5931-65).

Sylvio Sniecikovski se manifestou nas fls. 5854-7; a ECT à fl. 5859; Antônio João Ribeiro Prestes, Joseney Braska Negrão, R-Prestes Rep. Internacionais Ltda, ZAIT-ZTR do Brasil Rep. Ltda, Progress Assessoria e Rep. Ltda, NBQ - Assessoria e Rep. Ltda e Paramount Advisory Services, às fls. 5861-3.

Na sequência os autos foram conclusos, tendo baixado em diligências ante a notícia de desapropriação parcial do imóvel dos réus Antônio J. R. Prestes e Joseney Braska Negrão, localizado em Curitiba/PR, por força do

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@/RLP]

5537498.V018\_10/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

Decreto de Desapropriação nº 4915/2012 da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Conforme decisão de fl. 6065, foi determinado à desapropriante, COMEC, o depósito do valor da indenização em conta corrente vinculada ao Juízo.

Deferida a tramitação prioritária do feito, foi determinada sua suspensão até o julgamento das ações civis públicas nº. 2005.72.01.001072-9 e 2007.72.01.005883-8.

Antônio J. R. Prestes e Joseney Braska Negrão requereram o levantamento da indisponibilidade sobre seus veículos, Ford Explorer e Citroen Xsara Picasso, de placas JOL5378 e MCB1484. Pedido indeferido, nos termos da decisão de fl. 6095, facultada a substituição por outros. Os réus interpuseram agravo de instrumento (AI 50237244220134040000 - fl. 6104).

Era o que havia a relatar. Decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Mérito

Foram distribuídos por dependência ao presente feito os seguintes processos (fls. 2806/4697):

*Ação cautelar 200572010001881, visando produção antecipada de prova, mediante oitiva dos professores russos convidados para trabalhar no ITEBB, a qual foi julgada procedente e homologada, conforme sentença de fls. 4698-9;*

*Ação civil pública 2005720100010717, que objetivou a apresentação do contrato e documentos de transferências realizadas pelos réus, bem como o bloqueio de remessas de verbas para Paramount e a expedição de rogatória ao governo russo. A ação foi julgada extinta, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual (fls. 4700-3);*

*Ação civil pública 200572010010729, buscou a averiguação e punição pela prática de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes da simulação de contratos de agenciamento para a captação de recursos da ECT*

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498.V018\_11/15





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville**

*celebrados entre o Instituto Escola de Artes Cênicas de Joinville - IEACJ. Foi julgada improcedente, conforme sentença de fls. 6116-25;*

*Ação civil pública 200572010031940, tendo por objeto a responsabilização civil decorrente da prática de atos de improbidade administrativa em razão da indevida percepção de valores a título de prestação de serviço ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil por parte da empresa Corpodança Escola Eventos e Promoções de Dança Ltda, na qual foi reconhecida a ilegitimidade ativa do MPF, da ECT e da União e a incompetência absoluta da Justiça Federal, tendo sido o feito remetido ao Juízo de Direito da Comarca de Joinville (fls. 5600-5);*

*Ação civil pública 200572010039719, em face de alegada fraude, consistente na utilização de verbas de patrocínio obtidas por meio da Lei Rouanet, para remuneração da Associação Joinvillense de Obras Sociais - AJOS e seus dirigentes, julgada parcialmente procedente, nos termos da sentença de fls. 5612-24;*

*Ação civil pública 200572010044065, que objetivou apurar a prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da simulação de contratos de agenciamento para a captação de recursos da ECT, por meio da Lei Rouanet, celebrados entre o Instituto Escola de Artes Cênicas de Joinville - IEACJ, posteriormente Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, e R-Prestes Representações Internacionais, julgada improcedente, conforme sentença de fls. 6138-46;*

*Ação civil pública 200672010036863, visando apurar irregularidades na contratação de serviços de arquitetura para elaboração do projeto da nova sede do IETBB, julgada improcedente, nos termos da sentença de fls. 6126-37;*

*Ação civil pública 200772010058838, objetivando a decretação da nulidade do contrato nº 18/99, celebrado entre o Município de Joinville e Paramount Advisory Services, julgada parcialmente procedente, nesta data, conforme sentença de fls. 6147-54.*

Conforme demonstrado, todas as ações referidas foram julgadas, à exceção da ação civil pública 200572010031940, em que reconhecida a incompetência da Justiça Federal.

Nos autos de número 200572010039719 foram acolhidos parcialmente os pedidos do Ministério Público, para condenar os réus Edson Busch Machado e AJOS - Associação Joinvillense de Obras Sociais na devolução de valores à União. Nos autos de número 20077201005883-8 foi determinada a devolução ao Município de Joinville de valores percebidos indevidamente pelo IETBB.

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@RLP]

5537498.V018\_12/15





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville

A presente demanda de medida cautelar preparatória visou medidas assecuratórias da instrução processual, bem como dar efetividade à tutela pleiteada nas ações principais. Observo, contudo, que em relação aos réus Edson Busch Machado, AJOS - Associação Joinvillense de Obras Sociais e Instituto Escola do Teatro Bolshoi não foram formulados pedidos de indisponibilidade de bens.

Não cabendo pronunciamento do Juízo acerca do mérito da prova produzida e da efetiva comprovação dos fatos alegados, nesse ponto cabe tão somente a homologação da produção da prova documental então produzida.

Por outro lado, ante a notícia de que os pedidos dirigidos contra os requeridos da presente ação foram julgados improcedentes, sobrepondo-se os julgados à decisão liminar antes deferida, é certo que as medidas de restrição aos bens móveis e imóveis dos requeridos, indisponibilizados por força da decisão liminar de fls. 676-91, perderam sua razão de ser, porquanto afastado o *fumus boni iuris*, antes vislumbrado.

Assim, reconheço a perda da eficácia da tutela cautelar, quanto aos pedidos de restrição de bens e direitos formulados em face dos requeridos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto:

(1) julgo procedentes os pedidos cautelares de produção de provas, formulados na inicial e **homologo**, por sentença, para que surta os devidos efeitos legais, a presente produção antecipada de provas, havendo resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, observado o art. 851 do CPC;

(2) julgo **improcedentes** os demais pedidos formulados e revogo os itens "a", "b", "c" e "e" da decisão de fls. 676-91, ante a cessação da eficácia das medidas determinadas, nos termos do art. 808, III, do CPC e mediante resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP©/RLP]

5537498.V018\_13/15





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**

Desonero o Instituto Escola do Teatro Bolshoi, a partir desta data, da apresentação mensal de suas receitas, determinada no item "a" da decisão de fls. 1556-68.

Determino o levantamento imediato das restrições de indisponibilidade dos bens de propriedade dos réus, noticiadas nos autos, bem como a comunicação da presente decisão aos Offícios de Registro de Imóveis, aos Senhores Desembargadores Corregedores dos Registros de Imóveis e Departamentos de Trânsito dos estados e municípios indicados nos itens "a", "b" e "c" do pedido inicial (fls. 101-2), servindo a presente sentença como ofício.

Comunique-se aos oficiais dos registros de imóveis competentes que o levantamento das constrições refere-se exclusivamente aos presentes autos e que as custas atinentes ao ato serão arcadas pelo vencido, ao final, desde que esse não seja a Fazenda Pública.

Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que a ação foi proposta pelo Ministério Público, não cabendo a este o pagamento nem tampouco o recebimento de verba honorária.

Sem custas.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 19 da Lei 4.717/65.

Por força da Resolução nº 49, de 14.07.2010, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a remessa dos autos à instância superior dar-se-á por meio digital com tramitação no meio eletrônico (sistema e-Proc), sendo obrigatório o cadastramento dos advogados, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006

Intimem-se.

Joinville, 19 de fevereiro de 2014.

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@/RLP]

5537498.V018\_14/15







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Joinville**



Documento eletrônico assinado por **Sandro Nunes Vieira, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso II, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5537498v18** e, se solicitado, do código CRC **9E92182A**.

Sentença Tipo A

2004.72.01.006916-1



[RLP@/RLP]

5537498.V018\_15/15





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Joinville**

Rua do Príncipe, 123, Centro - Joinville - CEP 89201-002 - Fone: (47) 3451-3625 - Página:  
www.jfsc.jus.br - Email: scjoi02@jfsc.jus.br

Joinville, 06 de março de 2014.

Ofício n.º 5842146

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2004.72.01.006916-1/SC**

Exmo. Sr. Des. Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença proferida no processo em epígrafe.

**Seguem em anexo cópias da sentença e das fls. 733, 3891-3907.**

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **Sandro Nunes Vieira, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso II, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5842146v4** e, se solicitado, do código CRC **76B518C1**.

Exmo. Sr.  
Desembargador LUIZ CÉSAR MEDEIROS  
Desembargador Corregedor do  
TRIBUNAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
*Rua Álvaro Millen da Silveira, 208*  
*Florianópolis - SC*  
*88020-901*

2004.72.01.006916-1



[SCG@/SCG]

5842146.V004\_1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
Segunda Vara Federal de Joinville  
Rua do Príncipe nº 123, Centro, fone fax (047) 433 9079  
seju02@jusc.gov.br

733  
fls. 18

Ofício nº 2.1824/04 - GAB

Joinville, 07/12/2004

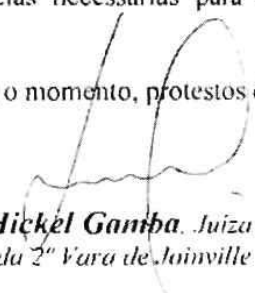
Ref: Ação Cautelar nº 2004.04.01.006916-1

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor:**

Comunico a Vossa Excelência que nos autos da ação cautelar acima referidos, decretei a indisponibilidade de bens imóveis e automóveis dos requeridos Silvio Snjecikovski (CPF nº 003.863.169-53), Antônio João Ribeiro Prestes (CPF nº 772.124.877-91), R. Prestes Representações Internacionais Ltda (CNPJ nº 02.746.114/0001-00), Progress Assessoria e Representação Ltda (CNPJ nº 05.092.148/0001-17), NBQ Assessoria e Representação Ltda (03.158.110/0001-93), ZAIT ZTR do Brasil Representações Ltda (CNPJ nº 03.577.593/0001-41) e Joseney Braska Negrão (CPF nº 401.522.789-15), conforme cópia da decisão em anexo.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência que comunique a todos os Cartórios de Imóveis dos Municípios de Joinville, Balneário Camboriú e São Francisco do Sul a medida de indisponibilidade dos bens, bem como, para que estes informem a existência ou não de imóveis registrados em nome dos requeridos e, sendo positiva a busca, que tomem as providências necessárias para averbação da indisponibilidade, informando a este Juízo.

Sem mais para o momento, protestos de alta consideração e apreço.

  
**Luísa Hickel Ganha**, Juíza Federal  
da 2ª Vara de Joinville

Excelentíssimo Senhor  
**Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA**  
Desembargador Corregedor do  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208  
Florianópolis/SC  
88020-901  
Telefones: (48) 221-1000 e 221-1200



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3091 fls. 19

Ofício nº 277 /2005

Florianópolis, 13 de junho de 2005.

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 2.1824/04 - GAB, de sua lavra, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia reprográfica dos expedientes oriundos do Juízo de Direito da comarca de Joinville e do Registro de Imóveis e Hipotecas da 2ª Circunscrição.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

  
Desembargador José Volpato de Souza  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, e.e.

F-01 24/06/05 FILE 17/06/2005 17:40 004377 1

À  
Exma. Sra.  
Dra. **LUÍSA HICKEL GAMBA**  
DD. Juíza Federal da 2ª Vara de Joinville  
**JOINVILLE-SC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Registro de Imóveis e Hipotecas da 2ª Circunscrição  
**BEL. HERCÍLIO DA CONCEIÇÃO**  
Oficial de Registro

fls. 20

COMARCA DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA

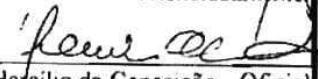
Joinville, 28 de fevereiro de 2005

Senhor Desembargador Vice-Corregedor

Com referência ao Ofício nº 195/2005 expedido pela Egrégia Corregedoria deste Estado aos 19/01/2005 e recebido aos 24/02/2005, através da Circular GD nº 5/2005 de 28/01/2005 da Direção do Foro desta Comarca, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que após minuciosa busca verificou-se que em nome das pessoas mencionadas no Ofício nº 2.1824/04-GAB datado de 17/12/2005, Ação Cautelar nº 2004.04.01.006916-1, oriundo do Juízo de Direito da 2ª. Vara Federal de Joinville, somente em nomes de Sylvio Snieckovski e Joscney Braska Negrão, foram localizados registros de propriedades imobiliárias, estando os imóveis representados pelas matrículas nº 16 028 e 24 990, nas quais procedi por ato de averbação a indisponibilidade determinada, conforme pode ser comprovado através das certidões em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a segurança de minha dedicação e acatamento.

Atenciosamente,

  
Hercílio da Conceição - Oficial  
Hercílio da Conceição  
Matricula - 6.625

Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Eladio Torret Rocha  
MM Vice-Corregedor-Geral da Justiça  
Egrégia Corregedoria Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça

886570 67+11 8008/20/60 8011570 60 78299 610009930490

Matrícula No. 16.028.

Data: 13 de agosto de 1992.

**IMÓVEL:**-O TERRENO situado nesta cidade, fazendo frente em .....linha curva com 37,29 metros no Caminho Particular de acesso distando pelo lado direito 235,93 metros da rua XV de Novembro nº 2.119; tendo de fundos pelo lado direito de quem da rua observa o imóvel 11,75 metros, com terras de Francisco Luis Altenburg e pelo lado esquerdo com 43,40 metros, com terras de Jorge Mottecy Filho, fazendo o travessão dos fundos por uma linha de 32,52 metros, com terras da Sociedade de Atiradores do Brasil, contendo a área de 779,90m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, (área privativa), tendo ainda 510,71ms, de área de uso comum pela fração ideal de 6,98%, perfazendo a área total de 1.290,61m<sup>2</sup>; pelo valor total de R\$.2.000.000,00; (Cota nº 13 do Condomínio Residencial Arvoredo); **PROPRIETARIOS:**- **IVAN SERGIO SOARES PEREIRA** e sua mulher **MATIA MARIA CUBAS PEREIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ele médico, ela do lar, inscritos no CPF. nº 483.055.459-20, residentes e domiciliados nesta cidade, **TÍTULO AQUISITIVO:**- Registrado na matrícula nº 7.364 do Livro nº 2 de Registro Geral desta Circunscrição e conforme Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada nas Notas do 1º Oficial desta cidade, livro nº 426. as fls 93/99. O Oficial: Pereira

**AV.1-16.028.**- Joinville, 24 de outubro de 1995.- Sobre o imóvel objeto ..... da presente matrícula, foi construído uma casa em alvenaria destinado a residência, com a área global de 367,40 metros quadrados, que tomou o nº 2119 da rua XV de Novembro, conforme requerimento. Instruído com CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS nº 043259 expedido pela Municipalidade local e CND nº 277991 Série G PCND nº 2.307/95 expedido pela Agência local do INSS, arquivados nesta 2ª Circunscrição.- O Oficial do Registro. Pereira

ICR  
**R.2-16.028:** Joinville, 06 de Fevereiro de 1.998. TRANSMITEN  
..... RES: **IVAN SERGIO SOARES PEREIRA**, brasileiro, médico, portador da C.I.2/R-373.485-SC e do CPF nº 483.055.459-20 e sua mulher **MATIA MARIA CUBAS PEREIRA**, brasileira, professora, portadora da C.I. 2/C-372.961-SC e do CPF nº 791.926.299-20, casados pelo regime da Comunhão Parcial de

Verso

Bel. Hercílio da Conceição  
Oficial do Ofício do Registro de Imóveis  
e Hipotecas 2ª Circunscrição  
-----  
Cléa T. da Conceição  
Oficial Maior  
-----  
JOINVILLE - Sta. Catarina



CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

COC/NF 83.543.335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes - a rua XV de Novembro nº 2.119 - Casa nº 13 - Glória, ambos apresentados no ato por seu procurador Sr. DJALMA LARANJEIRA ALVES, brasileiro, casado, digitador, portador da C.I. 2/P-1.277/795-SC e do CPF nº 623.578.759-68, residente e domiciliado no Loteamento Continental - Quadra "H" - Lote 25 - Itinga; conforme termos do Substabelecimento de Procuração lavrado as fls: - 073 do Livro 015 do 3º Ofício de Notas desta Comarca; ADQUIRENTE: GUIDO ADEMAR GARCIA DELLAGNELO, brasileiro, engenheiro, portador da C.I. nº 641.091-SC e do CPF nº 573.316.939-72, casado com LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliado e residente a rua XV de Novembro nº 2.119 - Casa nº 03 - Glória; TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 05 de Fevereiro de 1.998, as fls: 185 do Livro 341, do 3º Ofício de Notas desta Comarca; VALOR: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais). O Imposto de Transmissão de "Inter-Vivos", foi pago no valor de R\$ 3.700,00, em data de 03/02/1998, conforme Guia nº 545/98-5, e foi recolhido o F.R.J, no valor de R\$ 250,00 em data de 03.02.98; O Oficial:

Em: R. 250,00;

Protocolo nº 39.838 em 08/05/2001

R.3-16.028:- Joinville, 09 de maio de 2001.- TRANSMITENTE:- /  
 ..... GUIDO ADEMAR GARCIA DELLAGNELO e sua mulher LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, brasileiro, engenheiro, ela brasileira, empresária, portadores das CIs nºs 641.091-SC e 207.296-SC e inscritos no CPF nº 573.316.939-72, e 593.613.879-87, respectivamente, residentes e domiciliados / na rua XV de Novembro 2119, casa 13 do Bairro Glória, nesta cidade.- ADQUIRENTE:- JOSENEY BRASKA NEGRÃO, assistida por seu / companheiro, ANTONIO JOÃO RIBEIRO PRESTES, ela brasileira, solteira, maior, empresária, ele brasileiro, solteiro, maior, empresário, portadores das CIs nºs 1.316.835.0-SSP-PR e 065293291 IFP/RJ e inscritos no CPF nº 401.522.789-15 e 772.124.877-91 respectivamente, residentes e domiciliados na rua XV de Novembro 2119, casa 13 do Bairro Glória, nesta cidade.- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Alienação Fiduciária e Outras Avenças, datado de 30 de abril de 2001.- VALOR:-- R\$210.000,00(Duzentos e dez mil reais), sendo com recursos próprios o valor de R\$ 110.000,00(Cento e dez mil reais) e o saldo de R\$ 100.000,00(Cem mil reais) mediante ao financiamento / junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO.- O Imposto de transmissão Inter Vivos foi pago pela Guia nº 2615/2001'

Bel. Hercílio da Conceição  
 Oficial do Ofício do Registro de Imóveis  
 e Hipotecas 2ª. Circunscrição

Cléa T. da Conceição  
 Oficial Maior

JOINVILLE - Sta. Catarina

(continua ficha nº 02)





Protocolo nº 50.588 em 07/01/2005  
 AV.6-16.028.- Joinville, 10 de janeiro de 2005.- Nos termos do  
 ..... Ofício nº 2.1792/04-GAB, datado de 10 de dezembro  
 2004 da Segunda Vara Federal de Joinville, assinado pela Exma.  
 Sra. Dra Luisa Hickel Gamba, MM. Juíza Federal nos Autos da /  
 Ação Cautelar nº 2004.72.01.006916-1, sendo requerente: MINISTE  
 RIO PUBLICO FEDERAL e MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CA  
 TARINA, e requeridos: Município de Joinville, Fundação Cultural  
 de Joinville, Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Sil  
 vio Snieciukovski, Antonio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Re  
 apresentações Internacionais Ltda., Progress Assessoria e Repre  
 sentações Ltda., NBQ Assessoria e Representação Ltda., ZAIT ZTR  
 do Brasil Representações Ltda, Joseney Braska Negraõ, Sergio /  
 Ayres Filho e Luiz Carlos Meinert, foi decretada a INDISPONIBILI  
 DADE do imóvel constante desta matrícula.- O Oficial  
 Emolumentos-Nihil g2 CTC g2

Av.7-16.028: - Joinville, 28 de fevereiro de 2005. - Nos termos do Ofício nº  
 ..... nº 2.1824/04-GAB, datado de 17 de dezembro de 2.004 da Justiça/  
 Federal de Joinville, assinado pela Drª. Luisa Hickel Gamba. MM. Juíza Fede  
 ral da 2ª Vara de Joinville, nos autos da ação cautelar nº 2004.04.01.006916  
 -1, onde são requerentes: Ministério Público Federal e Ministério Público  
 do Estado de Santa Catarina e requeridos: Município de Joinville, Fundação /  
 Cultural de Joinville, Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Silvio/  
 Snieciukovski, Antônio João Ribeiro Prestes, R. Prestes Representações Inter  
 nacionais Ltda., Progress Assessoria e Representações Ltda., NBQ Assessoria  
 e Representação Ltda., ZAIT ZTR do Brasil Representações Ltda., Joseney Bras  
 ka Negraõ, Sergio Ayres Filho e Luiz Carlos Meinert, foi decretada a INDIS  
 PONIBILIDADE do imóvel constante desta matrícula. - O Oficial: g2  
 (Emolumentos nihil - g2).....  
 (Protocolo nº 50.942 de 25 de fevereiro de 2.005).....JT.

Bel. Hercílio da Conceição  
 Juiz do Ofício do Registro de Imóveis  
 e Hipotecas 2ª. Circunscrição

Cléa T. da Conceição  
 Oficial Maior

JOINVILLE - Sta. Catarina

Horas: 11:05

EMOLUMENTOS NULI

Ofício de Registro de Imóveis

Bel. HERCÍLIO DA CONCEIÇÃO  
 Comarca de Joinville - 2ª. Circunscrição

Certifico que a presente fotocópia é  
 extrato fiel do original ao qual me reporto  
 e dou fé.

Joinville, 28 de Fevereiro de 2005

O Oficial: g2

Cléa T. da Conceição  
 Oficial Maior Substª  
 Matrícula - 6.626



# REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01

Livro nº 2

Ano 2003

3897  
fls. 25

Matrícula Nº 24.990

Data: 17 de fevereiro de 2003.-

**IMÓVEL.-** A UNIDADE AUTONOMA CONSTITUIDA PELO APARTAMENTO de nº 503 do' ..... EDIFICIO WESTFALEN, situado nesta cidade na rua Otto Boehm, nº 847, contendo a área privativa de 139,39 m2, área de garagem 25,00' m2, área comum de 59,29 m2, área total de 223,68 m2 e uma fração ideal do solo de 0,27397126% (158,8967535 m2) e ainda area adicional de 9,69 3438 m2, cada apartamento com direito a duas vagas de garagens. O referido edificio acha-se edificado sobre um terreno situado nesta cidade, fazendo frente para a rua Otto Boehm com 12,00 metros, tendo do lado / direito a Oeste de quem da rua olha 06(seis) linhas, sendo a primeira, com 8,00 metros, a segunda com 51,60 metros, a terceira com 4,50 me - tros, a quarta com 16,63 metros, a quinta com 28,90 metros, e a sexta' com 91,60 metros, confrontando-se com terras de RD Empreendimentos Imo biliarios Ltda, Arenor Kreling, Mery Paul, Curt Wittitz e ACC Churras carias e do lado esquerdo a Leste de quem da rua olha, 04(quatro) li - nhas, sendo a primeira com 71,10 metros, a segunda com 17,00 metros, / terceira com 20,00 metros, e a quarta com 70,50 metros, confrontando - se com terras de Silvio A. Perini, Wolney Antonio Lenke, Renato Merkle e Benone Barbosa de Lima, fazendo o travessão dos fundos a Sul com 58, 00 metros, com terras de Frida Carolina Monsen, contendo a área total' de 5.799,76 m2. Cadastrado na PMJ sob nº 13.20.12.87.0757.015.- **PROPRI ETARIO.-** HARVEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa juridica de direi - to Privado, estabelecida nesta cidade na rua Expedicionario Holz nº 37 6, inscrita no CNPJ sob nº 04.312.910/0001-67.- **TITULO AQUISITIVO.-** // Registrado na matrícula sob nº 21.176 do livro 2 de Registro Geral des ta 2a. Circunscrição Imobiliária.- O Oficial

**R.1-24.990.-** Joinville, 17 de fevereiro de 2003.-**TRANSMITENTE.-**HARVEST ..... ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, acima qualificada, representa da pelo Sr. Aldemir Sebastião Dadalt, brasileiro, separado judicialmen te, engenheiro, CI 2/R 1.771.636-SC e CPF nº 165.421.939-87, residente e domiciliado nesta cidade.- **ADQUIRENTE.-** SYLVIO SNIETIKOVSKI, brasi - leiro, professor, CI 2/R 235.500-SSP-SC e CPF nº 003.863.169-53, casa do com URSULA HEDWIG ANNEMARIE NOERING SNIETIKOVSKI, do lar, CI 2/R 17 0.220-SC e CPF nº 891.792.939-72, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domicilia - dos nesta cidade na rua Lages nº 1380.- **TITULO.-** Compra e Venda.- **FOR MA DO TITULO.-** Escritura de 10 de janeiro de 2003 do Tabelionato de No tas Ruy Meyer nesta Comarca as fls 123 do livro 112.- **VALOR.-** Rpl40.00 0,00(Cento e quarenta mil reais). O Imposto de transmissão Inter Vivos foi pago pela Guia nº 53/2003 no valor de R\$ 2,800,00.- Foi recolhido' o FRJ no valor de R\$ 260,00.- O Oficial Emolumentos-R\$560,00 Protocolo nº 44.646 em 21/01/2003.- **CTC**

Protocolo nº 50.588 em 07/01/2005

**AV.2-24.990.-** Joinville, 10 de janeiro de 2005.- Nos termos ..... do Oficio nº 2.1792/04-GAB, datado de 10 de' dezembro de 2004, da segunda Vara Federal de Joinville, assi nado pela Exma. Sra. Dra. Luisa Hickel Gambã, MM. Juiza Fe

Del. Hercílio da Conceição  
Oficial do Ofício do Registro de Imóveis  
e Hipotecas 2ª. Circunscrição

Cléa T. da Conceição  
Oficial Maior

JOINVILLE - Sta. Catarina

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial Dr. Hercílio da Conceição

CNPJ/MF 53 545 335/001-12 JOINVILLE - Santa Catarina





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Direção do Foro da Comarca de Joinville  
Av. Hermann August Lepper, nº. 980  
CEP 89221-902 – Fone (047) 461-8500

3899

fls. 27

## CIRCULAR GD Nº. 5/2005

28 de janeiro de 2005 – 6ª feira

**SRS./SRAS. DELEGADOS/AS DOS OFÍCIOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
COMARCA DE JOINVILLE**

Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, passo às mãos de Vossas Senhorias, por fotocópia, o incluso ofício nº. 195/2005, de 19/01/2005, recebido da egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Determino as providências que se fizerem necessárias no sentido de que as informações solicitadas sejam encaminhadas no prazo de até 5 (cinco) dias **diretamente à Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.**

Certo da atenção de todos, firmo-me.

**Juiz JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR**  
Diretor do Foro, em exercício



Matrícula Nº -95.799-

Data: 16 de Janeiro de 2.001.-

**IMÓVEL:** APARTAMENTO SOB Nº 1004 do Edifício "PLATZ RESIDENCE HOTEL", contendo a área privativa de 33,71m<sup>2</sup>, área comum de 31,20m<sup>2</sup>, área total de 64,91m<sup>2</sup>, e a fração ideal de 0,014345059% - 8,6572445m<sup>2</sup> do terreno. O referido Edifício acha-se construído sobre um terreno situado nesta cidade, fazendo do frente com 17,00 metros para a Rua Comandante Frederico Stoll, tendo de fundos pelo lado direito de quem da rua olha com 40,00 metros confrontando-se com terras de Maria Lilian Merkle, e pelo lado esquerdo medindo 35,50 metros, confrontando-se com terras de Emilio Artmann, fazendo o travessão dos fundos com 17,00 metros confrontando-se com terras de Eduardo L. Hansen, contendo a área total de 603,50 metros quadrados.- Inscrição Imobiliária nº 13.20.23.66.0267.030.-

**PROPRIETÁRIA:** RD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CNPJ nº 75.293.555/0001-78.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 81.841 do Livro 02-RG, neste Cartório.- *wt*

VAL

R-1:- Em, 16 de Janeiro de 2.001.-

**TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 12.12.2000, pelo Tabelião Ruy Meyer, desta Comarca; (Lº108, fls. 016).- **TRANSMITENTE:** RD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, no ato representada por seu sócio engº ALDEMIR SEBASTIÃO DADALT, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 165.421.939-87, residente nesta cidade.- **ADQUIRENTE:** MARIA FLORENTINA HEINZEN MARCATO, brasileira, corretora de imóveis, CI.RG.nº 2R 1.868.136-SC, CPF nº 543.545.109-44, casada com LUIS MARCATO, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, cujo pacto antenupcial encontra-se registrado sob nº 4.211, do Lº 3-Aux. deste Cartório, residentes nesta cidade.- **VALOR:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais).- **CONDIÇÕES:** Não há.- **OBSERVAÇÃO:** Constava na escritura os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito CND - nº 082282000-20622002 expedida aos 18.10.00 e Certidão Negativa Federal nº 008912000-20024030.- *wt*

VAL

cont. no verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83.545.350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

<p>R-2:- Em, 09 de Outubro de 2.001.-  <b>TÍTULO:-</b> Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 21.09.2001, pelo Tabelião RUY MEYER, desta Comarca, (Lº.109, fls.150).  <b>TRANSMITENTES:-</b> MARIA FLORENTINA HEINZEN MARCATO e seu marido LUIS MARCATO, brasileiro, engenheiro mecânico, CI. 4.779.414-3 e CPF 277.164.309-04, já qualificados.- <b>ADQUIRENTE:-</b> ANA CRISTINA DE FREITAS TURKIEWICZ, brasileira, solteira, maior, publicitária, CI. 5.147.607-7 e CPF 017.151.459-92, residente em Curitiba-Pr.- <b>VALOR:-</b> R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).- <b>CONDIÇÕES:-</b> Não há.- Oficial <i>CPH</i></p>	<p>Em R\$ 312,50 LCM.</p>
<p>R-3:- Em, 27 de Novembro de 2.002.-  <b>TÍTULO:-</b> Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.10.2002, pelo Tabelião RUY MEYER, desta Comarca, (Lº.112, fls.031).  <b>TRANSMITENTE:-</b> ANA CRISTINA DE FREITAS TURKIEWICZ, acima qualificada.- <b>ADQUIRENTES:-</b> ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO PRESTES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CI. 06529829-1 e CPF 772.124.877-91 residente nesta cidade; e, JOSENEY BRASKA NEGRÃO, brasileira, solteira, maior, professora, CI. 1.316.835-0 e CPF 401.522.789-15, residente nesta cidade.- <b>VALOR:-</b> R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).- <b>CONDIÇÕES:-</b> Não há.- Oficial <i>CPH</i></p>	<p>Em R\$ 342,00 LCM.</p>
<p>AV-4-95.799:-Em, 21 de dezembro de 2.004.-                  Conforme Mandado Judicial, passado aos 17.12.2004, pela MMA. Juíza Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária desta cidade, Dra. Luísa Hinkel Gamba, extraído dos autos da Ação Cautelar nº 2004.72.01.006916-1, entre partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Outro contra INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL e Outros, averba-se a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel desta matrícula.-- DOU FÉ.- Oficial <i>CPH</i></p>	<p>156,70 CRE.-</p>

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL EM MEU PODER E A FOTOCÓPIA RETRO É EXTRATO FIEL DA MESMA, DOU FÉ.	
JOINVILLE, 03 DE fevereiro DE 2005	
OFICIAL:	CARTÓRIO DE REGISTRO DE MOVÉIS Beatriz M. F. Douat Loyola 1ª Circunscrição JOINVILLE - SC.
CUSTAS R\$: cento	10,00 hs.

Beatriz M. F. Douat Loyola - Matr. 1082  
 Oficial de Registro de Imóveis  
 Bel. Joana Lourenço  
 Adenilton  
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 COMARCA DE JOINVILLE  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

3903

Matrícula Nº 55.208 Data: 19 de Dezembro de 1.988.-  
**IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente com 14,50ms (quatorze metros e cinquenta centímetros) na Rua Helmut Fallgatter, por igual metragem na linha de fundos onde confronta-se com terras da Imobiliária A. Borchas Ltda., tendo de fundos em ambos os lados 27,30ms (vinte e sete metros e trinta centímetros), confrontando-se em um lado com terras da Imobiliária A. Borchas Ltda., e em outro lado com a Rua Santa Cruz, com a área total de 395,85m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).  
**BENFEITORIAS:** Edificado com uma casa de madeira sob nº 2.550.  
**PROPRIETÁRIOS:** MANOEL LUIZ FERREIRA, industrial, e sua esposa ALZIRA CATARINA FERREIRA, do lar, brasileiros, casados, CPF nº 312.367.159-34, residentes nesta cidade.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 49.289 do Lº 3 AL, neste Cartório.  
**OFICIAL** *Carla Regina Kuss*

(Ins. Imob. 13.21.31.21.0168-000) JMH.  
**R-1-** Em 19 de Dezembro de 1.988.-  
**TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda lavrada aos 05 de Janeiro de 1.984, pelo Tabelião Ruy Meyer, desta Comarca (Lº 47 CV. fls. 129/129v). **TRANSMITENTES:** MANOEL LUIZ FERREIRA e sua esposa ALZIRA CATARINA FERREIRA, já qualificados. **ADQUIRENTES:** ROBSON ALBANO FERREIRA, REGINA ALBANO FERREIRA, RUDSON ALBANO FERREIRA e RICHARDSON CLOVIS ALBANO FERREIRA, brasileiros, todos menores impuberes, neste ato representados por seus pais MANOEL LUIZ FERREIRA e ALZIRA CATARINA FERREIRA, já qualificados. **VALOR:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). **CONDICÕES:** Fica desde já instituído usufruto vitalício a favor de ALZIRA CATARINA FERREIRA. **VALOR DO USUFRUTO:** R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). **OFICIAL** *Carla Regina Kuss*

JMH.  
**AV-2-** Em 19 de Dezembro de 1.988.-  
 Retificando o R-2- retro passa a constar o nome da outorgada compradora como REGIANE ALBANO FERREIRA, e não como erroneamente constou. Dou fé. **OFICIAL** *Carla Regina Kuss*

JMH.  
**AV-3-55,208:-** Em, 26 de Fevereiro de 2.004.-  
 Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003; que o co-proprietário do imóvel desta matrícula: ROBSON ALBANO FERREIRA, contraiu matrimônio com Carla Regina Kuss, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, / sendo que a mulher passou a assinar-se CARLA REGINA KUSS / FERREIRA; conforme comprova Certidão de Casamento arquivada neste Cartório. **-DOU FÉ.** **Oficial** *Carla Regina Kuss*

Rm 08 43,00 ICM.

cont. no verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 8354538070001-80

Joinville - Santa Catarina

Beatriz Mª. Douat Loyola - Matr. 6622  
 Oficial do Registro de Imóveis  
 Bel. Joshua Loyola Lobo  
 OFICIAL MAIOR  
 Ademir Vieira - Matrícula 6624  
 Jessica L. Rosa  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS  
 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO  
 COMARCA DE JOINVILLE  
 ESTADO DE SANTA CATARINA



<p><b>AV-4-55.208:-</b> Em, 26 de Fevereiro de 2.004.-                  Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003; que o Sr. ROBSON ALBANO FERREIRA e sua mulher CARLA REGINA KUSS FERREIRA, são portadores da CI.RG. n.ºs. 2/C-2.194.074-SSP/SC e 3.651.531-O-SE SP/SC., CPF n.ºs. 693.312.949-72 e 003.522.989-60, respectivamente; conforme comprova documentação arquivada neste Cartório.-                  DOU FÉ.- Oficial <i>fmf</i></p>	<p>6 mls 43,00 LCM.</p>
<p><b>AV-5-55.208:-</b> Em, 26 de Fevereiro de 2.004.-                  Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003; que o co-proprietário do imóvel desta matrícula: RUDSON ALBANO FERREIRA é portador da CI.RG. 2/R-3.228.327-SESP/SC e CPF 017.535.249-62; conforme comprova documentação arquivada neste Cartório.-                  DOU FÉ.- Oficial <i>fmf</i></p>	<p>6 mls 43,00 LCM.</p>
<p><b>AV-6-55.208:-</b> Em, 26 de Fevereiro de 2.004.-                  Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003; que a co-proprietária do imóvel desta matrícula: Regiane Albano Ferreira, contraiu matrimônio com o Sr. JOSÉ EDSON DOS SANTOS, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, sendo que a mesma passou a assinar-se REGIANE ALBANO FERREIRA DOS SANTOS; conforme comprova Certidão de Casamento arquivada neste Cartório.-                  DOU FÉ.- Oficial <i>fmf</i></p>	<p>6 mls 43,00 LCM.</p>
<p><b>AV-7-55.208:-</b> Em, 26 de Fevereiro de 2.004.-                  Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003; que o Sr. JOSÉ EDSON DOS SANTOS e sua mulher REGIANE ALBANO FERREIRA DOS SANTOS, são portadores da CI.RG. n.ºs. 2/R-2.195.190-SSP/SC e 2/R-3.004.648-SSP/SC., CPF n.ºs. 599.957.939-20 e 821.397.769-68, respectivamente; conforme comprova documentação arquivada neste Cartório.-                  DOU FÉ.- Oficial <i>fmf</i></p>	<p>6 mls 43,00 LCM.</p>
<p><b>AV-8-55.208:-</b> Em, 14 de maio de 2.004.-                  Averba-se a requerimento datado de 19.12.2003, que o co-proprietário Richardson Clovis Albano Ferreira é portador da CI.RG. 4.582.372-SC e CPF n.º 003.876.209-90, conforme comprova documentação arquivada neste Cartório.-                  DOU FÉ.-.....                  Oficial <i>fmf</i></p>	<p>6 mls 43,00 CRE.</p>
<p><b>R-9-55.208:-</b> Em, 14 de maio de 2.004.-  <b>TÍTULO:</b> Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 19.12.2003, pelo Tabelião Ruy Meyer, desta Comarca;(L.º114, fls.110).--  <b>TRANSMITENTES:</b> ROBSON ALBANO FERREIRA, industrial, CI.RG. 2/C</p>	

Cont. na ficha 02 ....

*P. 3905*

Matrícula Nº -55.208-

Data: 14 de maio de 2.004.-

2.194.074-SC, CPF nº 693.312.949-72 e sua mulher CARLA REGINA KUSS, do lar, CI.RG. 3.651.531-0-SC, CPF nº 003.522.989-60, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto registrado sob nº 2.283 do Livro 3-Auxiliar, da 3ª Circunscrição desta Comarca, residentes nesta cidade; REGIANE ALBANO FERREIRA DOS SANTOS, do lar, CI.RG. 2/R-3.004.649-SC, CPF nº 821.397.769-68 e seu marido JOSÉ EDSON DOS SANTOS, industrial, CI.RG. 2R-2.195.190-SC, CPF nº 599.957.939-20, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade; RUDSON ALBANO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, CI.RG. 2/R-3.228.327-SC, CPF nº 017.535.249-62, residente nesta cidade e RICHARDSON CLOVIS ALBANO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, CI.RG. 4.582.372-SC, CPF nº 003.876.209-90, residente nesta cidade.-ADQUIRENTES: ANTONIO JOÃO RIBEIRO PRESTES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CI.RG. 06529829-1, CPF nº 772.124.877-91, residente nesta cidade e JOSENEY BRASKA NEGRÃO, brasileira, solteira, maior, professora, CI.RG. 1.316.835-0-, CPF nº 401.522.789-15, residente nesta cidade.-VALOR: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).-CONDIÇÕES: Não há.-OBSERVAÇÃO: Constava na escritura a apresentação das certidões de que trata a lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240 de 09.09.86.-Oficial

6m 04 3341 46

CRE.

AV-10:55.208:-Em, 14 de maio de 2.004.-

Pela Escritura Pública referida no R-9 retro, comparece notato, a Sra. ALZIRA CATARINA ALBANO, brasileira, divorciada, do lar, CI.RG. 3.001.845-5-SC, CPF nº 597.201.829-20, residente nesta cidade, a qual na qualidade de usufrutuária, vinha dar sua expressa concordância, anuência e quitação a escritura, renunciando o direito de Usufruto Vitalício constante do R-1 desta matrícula.-Valor da Renúncia: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).-DOU FÉ.....-Oficial

6m 04 3341 46

CRE.-

AV-11-55.208:-Em, 21 de dezembro de 2.004.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 17.12.2004, pela MMJ Juíza Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária des

Cont. no verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60

Joinville - Santa Catarina





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**BEATRIZ M<sup>a</sup> DOUAT LOYOLA**

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CNPJ 83.545.350/0001-60

1<sup>a</sup> Circunscrição

COMARCA DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA PLÁCIDO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, 783 - FONE/FAX: (47) 422-0381

3907  
fls. 35  
E

CERTIDÃO RESUMIDA

..... Certifico, para fins de direito que, após efetuadas as buscas, constatei não haver imóvel registrado até a presente data, em nome de: R.PRESTES REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA-CNPJ.02.746.114/0001-00, PROGRESS ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-CNPJ.05.092.148/0001-17, NBQ ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-CNPJ.03.158.110/0001-93, e ZAIT ZTR DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA-CNPJ.03.577.593/0001-41.....

10:00 hs.  
isento

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

JOINVILLE, 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Oficial.-

Beatriz M<sup>a</sup> Douat Loyola - Matr. 6622  
Oficial do Registro de Imóveis  
Bel. Joshua Lobo  
Ademir  
Escritório  
COM. 1<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA



**Autos n. 0010492-66.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente/Interessado:** Juízo da 2ª Vara Federal de Joinville e outros, 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville

**Requeridos:** Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e outros

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado por ordem do Dr. Sandro Nunes Vieira (fl. 17), Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Joinville da Seção Judiciária de Santa Catarina, no qual solicita o levantamento de eventuais constrições de bens, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), com cópia integral da documentação, para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor